



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GENÉTICA E
MELHORAMENTO DE PLANTAS**

RESOLUÇÃO PPGGM Nº 05, 30 DE MARÇO DE 2019.

Dispõe sobre os critérios para aprovação de recursos do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Genética e Melhoramento de Plantas para participação discente em eventos científicos no exterior

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GENÉTICA E MELHORAMENTO DE PLANTAS (PPGGM) DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista o que foi deliberado em sua reunião de 30/03/2019.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer os critérios para aprovação de recursos aos discentes que desejam participar de eventos no exterior:

- i) ser bolsista da Capes ou não ser beneficiário de bolsa de estudos de qualquer natureza;
- ii) não ter reprovação em disciplinas da PG;
- iii) ser autor ou co-autor de trabalho aprovado para apresentação no evento, o qual deverá estar em consonância com as linhas de pesquisa do PPGGM;
- iv) ter o orientador como um dos co-autores do trabalho;
- v) fazer solicitação no mínimo 60 dias antes do início do evento.

Art 2º Os documentos requeridos para requerimento do auxílio são:

- i) cópia do resumo ou do trabalho a ser apresentado;
- ii) documento comprobatório da aceitação do trabalho até 30 dias antes do evento;
- iii) carta de anuência do orientador com justificativa da relevância internacional do evento na área do conhecimento;
- iv) cópia da programação do evento.

Art 3º. Para aprovação do recurso pelo Colegiado será considerada a relevância do evento na área de conhecimento e o histórico escolar do discente.

Parágrafo único - O discente terá direito a apenas um auxílio para participação em eventos no exterior durante o curso de mestrado ou doutorado.

Art 4º. O valor financiável é de até U\$1.000,00 por discente, dependendo da disponibilidade de recursos.

Art 5º. Constituem deveres do discente beneficiado com o recurso:

- i) participar integralmente das atividades científicas proporcionadas pelo evento.
- ii) até 15 dias após o evento, entregar na coordenação do PPGGM: certificado de participação e/ou apresentação no evento; comprovantes de despesas originais (passagens aéreas - ticket, recibo de inscrição e similares).

Paragrafo único – O não cumprimento implicará na devolução do recurso recebido.

Art. 6º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do PPGGM.

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Flávia Maria Avelar Gonçalves

Presidente do Colegiado do PPGGM